



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 119/2015

(PAE n. 42.127/2015)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 93, de 5 de março de 2015, publicada em 10 de março de 2015, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 15 de outubro de 2015, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão

cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, para os seguintes itens:

ITEM	ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Assinatura básica mensal	Unidade	174	
2	Gerenciamento via <i>web</i>	Unidade	174	
3	Serviço tarifa zero intra-grupo	Unidade	174	
4	Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G ou 3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 03 Gb/mês)	Unidade	174	
5	Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minuto	500	
6	Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1.740	
7	Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	500	
8	Ligação VC-1 móvel-fixo	Minuto	1.400	
9	Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	700	
10	Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minuto	700	
11	Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minuto	700	
12	Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minuto	700	
13	Ligação VC-2 móvel-fixo	Minuto	1.400	
14	Ligação VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1.400	
15	Ligação VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	700	
16	Ligação VC-3 móvel-fixo	Minuto	1.400	
17	Ligação VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1.400	
18	Ligação VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	720	

OBS: as quantidades previstas são uma estimativa baseada no atual consumo mensal do TRESA e tratam-se de quantias referenciais e não limites mensais fixos (mínimos e/ou máximos) e/ou vinculados a acessos, devendo ser cobrado de cada acesso (*chip*) somente o que for efetivamente utilizado.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens;**

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo

informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá informar a MARCA e o MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA dos aparelhos móveis celulares que serão entregues, a título de comodato, no início da contratação, nos termos do subitem 7.2 deste Edital

4.3.1. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.9. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.10. O licitante deverá possuir cobertura em todos os municípios listados no anexo do Projeto Básico (ANEXO I deste Edital), sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.10.1. O cumprimento do disposto no subitem 4.10 será verificado pela Pregoeira no *site* da operadora, após a fase de lances.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances

exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de

preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a Pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta com o melhor preço, verificando a conformidade da marca e do modelo / código / referência informados com as exigências contidas no ANEXO I e comparando o preço ofertado com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Na fase de aceitação das propostas, a Pregoeira:

a) **verificará, nos termos do subitem 4.10 deste edital, no da operadora, se o licitante vencedor possui cobertura em todos os municípios listados no anexo do Projeto Básico (ANEXO I); e**

b) **solicitará ao licitante vencedor que informe, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contado da convocação, sob pena de desclassificação, por meio do sistema Comprasnet, via chat, a MARCA e o MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA dos aparelhos móveis celulares que serão entregues, a título de comodato, no início da contratação.**

7.3. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) não contenha a marca e/ou o modelo/código/referência do produto ofertado ou apresente alternativa de marca e/ou de modelo/código/referência; e/ou

b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

d) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

e) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

f) não atenda à diligência prevista na alínea "a" do subitem 7.5.

7.3.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações, da marca ou do modelo / código / referência indicados na proposta, a Pregoeira:

a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra, catálogo ou prospecto do equipamento proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto proposto possui as características especificadas no Edital, como condição necessária para a sua aceitação; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

7.5.1. Caso o licitante que ofertou o melhor lance seja o fabricante do equipamento proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.

7.5.2. A amostra deverá ser retirada pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.

7.5.2.1. A amostra aprovada e não retirada no prazo fixado neste subitem será incorporada ao patrimônio do TRESP; já a amostra não aprovada e não retirada em igual prazo, será descartada.

7.6. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

- b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao [site www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da

proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico (ANEXO I do Edital) e em sua proposta;

12.1.2. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*), devidamente habilitados, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

12.1.3. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*) na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, localizada no Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC;

12.1.3.1. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone (48) 3251-7453 ou, via *e-mail*, pelo endereço eletrônico aem@tre-sc.jus.br;

12.1.3.2. a entrega deverá ocorrer no período das 13 às 18 horas;

12.1.4. possuir condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para a realização dos serviços objeto do Projeto Básico;

12.1.5. prestar os serviços, objeto do Projeto Básico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

12.1.6. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

12.1.7. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os

dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.8. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

12.1.9. prestar o serviço de gerenciamento via *web* por acesso (*chip*) habilitado (linha contratada);

12.1.10. não divulgar o nome do TRESP associado ao objeto do Projeto Básico;

12.1.11. previamente ao início dos serviços, deverá designar um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao TRESP sempre que solicitado;

12.1.11.1. os dados nominais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao TRESP, pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

12.1.11.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

12.1.11.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do TRESP, disponibilizando, desde o início da vigência do contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

12.1.11.4. o disposto no subitem 12.1.11, e nos respectivos subitens 12.1.11.1 a 12.1.11.3, aplica-se também ao controle e a conferência das faturas de que trata o subitem 12.1.15 deste Edital, a cargo da Assistência de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP;

12.1.12. deverá manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESP pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br;

12.1.13. fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

12.1.13.1. o atendimento do licitante vencedor, inclusive por meio de suporte técnico, às solicitações do TRESP deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

12.1.13.2. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, o licitante vencedor deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.14. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESP qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.1.15. fornecer ao TRESP, no Edifício Anexo I do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, mensalmente e sempre que solicitado, fatura única e detalhada em cada um dos tipos de serviços objeto do Projeto Básico por *chip*/linha utilizada;

12.1.15.1. o licitante vencedor deve fazer chegar a fatura mensal ao TRESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

12.1.15.2. a fatura deverá conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, impostos e serviços;

12.1.15.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pelo licitante vencedor, a contar do recebimento, pelo TRESP, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o

respectivo pagamento;

12.1.15.4. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao TRESA mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica;

12.1.16. assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados (*chips*), sem nenhum prejuízo ao TRESA;

12.1.17. possibilitar ao TRESA, na condição de visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;

12.1.18. efetuar a portabilidade dos números das linhas (acessos) móveis utilizados pelos TRESA atualmente, caso necessário, sem qualquer custo adicional;

12.1.19. é permitido ao licitante vencedor:

12.1.19.1. cobrar os valores de assinatura, serviços e tarifas nos termos da proposta, observado o detalhamento previsto no item 5.1 do Projeto Básico;

12.1.19.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos no Projeto Básico, utilizados voluntariamente pelo TRESA, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL;

12.1.20. é vedado ao licitante vencedor:

12.1.20.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de habilitação dos *chips* nos telefones móveis celulares fornecidos em conjunto;

b) a título de desbloqueio individual de *chips* para a utilização do serviço de *roaming* internacional;

c) para ligações intra-grupo;

d) a título de franquia de consumo obrigatório;

e) a título de acessos a *Internet* (plano de dados), tais como para navegação e utilização de correio eletrônico (*e-mail*);

f) de adicional de deslocamento, seja dentro ou fora do Estado de Santa Catarina;

g) de recebimento de chamadas de dentro do Estado de Santa Catarina, na área de cobertura do licitante vencedor, em cidade com DDD diferente (DSL 1); e

h) recebimento de chamadas de outro estado (DSL 2);

12.1.20.2. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

12.1.20.3. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

12.1.21. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

12.1.22. fornecer os aparelhos móveis celulares registrados e habilitados com os acessos (*chips*), acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o subitem 3.2.4 do Projeto Básico, no prazo fixado no subitem 12.1.2 deste Edital e de acordo com as especificações dispostas nos subitens 1.1.2, 1.2.2, 3.1 e 3.2, todos do Projeto;

12.1.22.1. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou acesso (*chip*) que apresente defeito de fábrica, após a entrega ao TRESA e a conferência pelo gestor do contrato;

12.1.23. efetuar a troca de todos os 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares a cada 20 (vinte) meses, a contar, para fins da primeira troca, da data de assinatura do contrato, por outros de tecnologia mais avançada, acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o subitem 3.2.4 do Projeto Básico e sem ônus para o TRESA;

12.1.24. em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos celulares, o licitante vencedor deverá providenciar o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s), no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de solicitação, e observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

12.1.24.1. o custo referente ao aparelho extraviado, furtado ou roubado será objeto de apuração pelo TRESP e de posterior indenização ao licitante vencedor;

12.1.24.2. em caso de danos ocorridos nos acessos (*chips*) por uso indevido, observar-se-á o disposto no subitem 12.1.24 e 12.1.24.1 deste Edital;

12.1.25. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao TRESP ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

12.1.26. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pelo licitante vencedor, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

12.1.27. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRESP;

12.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

12.1.29. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

12.1.31. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa

RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 28 de setembro de 2015.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 42.127/2015 (Pregão n. 119/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto os serviços especializados e continuados de Telefonia Móvel Pessoal, no Estado de Santa Catarina, por meio de 174 (cento e setenta e quatro) Códigos de Acesso (*chips*), destinados aos servidores da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC) e das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades atendidas pela Contratada, em sua área de prestação, e, ainda, na condição de visitante em todo o território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, sendo:

a) 70 (setenta) aparelhos móveis celulares, com os respectivos acessos (*chips*), para as estações móveis da Sede do TRESC, todos com DDD 48, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas na subcláusula 1.3; e

b) 104 (cento e quatro) aparelhos móveis celulares, com os respectivos acessos (*chips*), para as Zonas Eleitorais (municípios-sede relacionados no Anexo deste Contrato), com DDD das respectivas regiões, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas na subcláusula 1.3.

1.2. Especificações dos acessos (*chips*):

1.2.1. características gerais: digital, padrão GSM/3G ou 4G; acesso à *Internet*, identificador de chamadas; caixa-postal de mensagem de voz; permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; chamada em espera; Serviço de Mensagem Curta (SMS) e Serviço de Mensagem Multimídia (MMS); capacidade de comunicação de dados; *roaming* internacional e *roaming* automático em todo o território nacional;

1.2.2. a Contratada deverá fornecer somente acessos (*chips*) homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

1.2.3. os acessos (*chips*) deverão ser novos e sem uso na data da sua entrega ao TRESC, no início da vigência do contrato, bem como no caso de eventuais substituições;

1.2.4. os acessos (*chips*) devem possibilitar o acesso à *Internet* e a navegador WEB, bem como o envio, recebimento e sincronização de mensagem eletrônica (*e-mail*);

1.2.4.1. os acessos (*chips*) deverão ser bloqueados para a realização de chamadas de Longa Distância Internacional, observado o disposto na subcláusula 1.4.7. deste Contrato;

1.2.5. os acessos (*chips*) a serem entregues ao TRESC têm de estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de eventual substituição; e

1.2.6. os acessos (*chips*) deverão ter garantia (do fabricante) de 1 (um) ano, no mínimo;

1.3. Especificações dos aparelhos:

1.3.1. aparelho móvel celular, tipo *smartphone* digital, com as seguintes características:

- a) sistema operacional *Android* 4.4 ou superior;
- b) processador: *Quad Core* de 1.2 GHz ou superior;
- c) memória RAM: 1 GB ou superior;
- d) armazenamento interno: 16 GB ou superior com possibilidade de expansão via inserção de SD CARD adicional;
- e) resolução de tela: 720 x 1280 *pixels* ou superior;
- f) tamanho de tela: 5 polegadas ou superior;
- g) proteção de tela: *Gorilla Glass*;
- h) câmera: 8 MP ou superior;
- i) bateria: 2000 mAh ou superior;
- j) Conectividade: USB *Host* (Tecnologia OTG), que permite conectar e efetuar a leitura de *pendrives*;
- k) homologado pela ANATEL; e
- l) desbloqueado, sem vínculo com operadora;

1.3.2. os aparelhos devem ser novos, sem uso e ter identificação do fabricante com marca, modelo e número de série único do equipamento;

1.3.3. No início da prestação dos serviços, a Contratada deverá entregar os aparelhos móveis celulares da **MARCA/FABRICANTE:** _____, **MODELO:** _____.

1.3.4. cada aparelho deverá ser entregue devidamente embalado, contendo obrigatoriamente o seguinte "kit":

- a) aparelho;
- b) bateria;
- c) carregador;
- d) fone de ouvido;
- e) manual do usuário; e
- f) guia rápido de utilização;

1.3.5. toda a documentação técnica dos aparelhos deverá ser completa e atualizada, contendo manual e guias de instalação, oferecidos em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

1.3.6. a Contratada deverá entregar, juntamente com os aparelhos, o Certificado de Garantia e Serviços do fabricante, indicando claramente as assistências técnicas autorizadas;

1.3.7. os aparelhos deverão ter garantia (do fabricante) de 1 (um) ano, no mínimo;

1.4. Especificações dos serviços a serem prestados:

1.4.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades LOCAL e LDN, incluindo assinatura, serviços (mensalidades e pacotes) e tarifas, na unidade tarifária minuto e/ou fração, de acordo com o Plano da Contratada que melhor se ajustar ao Perfil de Tráfego, para ligações VC1 (MM extra-rede, M/M intra-rede e M/F), VC2 (M/M extra-rede, M/M intra-rede e M/F) e VC-3 (M/M extra-rede, M/M intra-rede e M/F) e conforme detalhamentos previstos neste Contrato, para utilização e compartilhamento pelos 174 (cento e setenta e quatro) acessos habilitados nos aparelhos a serem fornecidos pela Contratada, durante todos os dias da semana (24 horas por dia);

1.4.2. serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, os quais deverão estar abrangidos no valor da assinatura básica mensal;

1.4.3. serviço de tarifa zero para ligações intra-grupo;

1.4.4. serviço de dados (acesso à *Internet*) ilimitado via tecnologia 4G ou, se não disponível, 3G/GSM, sem limitação de tempo de uso e de quantidade de dados, e sem custo adicional, para os 174 (cento e setenta e quatro) *chips* especificados na subcláusula 1.1 deste Contrato;

1.4.5. todos os aparelhos, acessos (*chips*) e serviços deverão obedecer às especificações constantes deste Contrato;

1.4.6. os acessos (*chips*) deverão permitir que os aparelhos de telefonia celular a serem utilizados entrem em *roaming* de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional;

1.4.6.1. quando os aparelhos entrarem em *roaming*, o Contratante ficará sujeito às condições de tarifas e preços, bem como técnicas e operacionais, estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, tão somente quando a operadora não for a própria Contratada;

1.4.6.2. as tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *roaming* deverão ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada, de acordo com a subcláusula 10.1.15 deste Contrato, não sendo aceitas faturas em nome de outras operadoras;

1.4.7. a utilização do serviço de *roaming* internacional deverá ser bloqueada em todos os acessos (*chips*) especificados na subcláusula 1.1, permitido a sua

ativação individual (por acesso/*chip*) somente mediante solicitação prévia do TRESA por intermédio do respectivo gestor;

1.4.7.1. a solicitação de que trata a subcláusula 1.4.7 deverá especificar o código de acesso (*chip*), o período de utilização (viagem), os países para os quais deve haver a habilitação do serviço, bem como se deverá haver o desbloqueio do uso do serviço de dados (acesso à *Internet*) em *roaming* internacional;

1.4.8. garantia de assistência técnica, com substituição de aparelhos e/ou acessos (*chips*), se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da solicitação;

1.4.9. na hipótese de determinação de redução de tarifas pela ANATEL, a redução deverá ser estendida ao(s) serviço(s) especificado(s) neste Contrato;

1.4.10. no caso de modernização tecnológica, o TRESA poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível, sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições contratadas, conforme previsto no art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/1993;

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 119/2015, de ____/____/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na cláusula primeira, o valor de:

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (EM R\$)
Assinatura básica mensal	Unidade	174	
Gerenciamento via <i>web</i>	Unidade	174	
Serviço tarifa zero intra-grupo	Unidade	174	
Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G ou 3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 03 Gb/mês)	Unidade	174	
Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minuto	1	
Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1	
Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1	
Ligação VC-1 móvel-fixo	Minuto	1	
Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	
Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minuto	1	
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minuto	1	
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minuto	1	

Ligação VC-2 móvel-fixo	Minuto	1	
Ligação VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1	
Ligação VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	
Ligação VC-3 móvel-fixo	Minuto	1	
Ligação VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1	
Ligação VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	

2.1.2. Outros serviços disponibilizados pela Contratada serão pagos com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL, observado o disposto no subcláusula 10.1.19.2 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____), resultado da multiplicação dos pesos utilizados no Edital do Pregão n. 119/2015 pelos valores unitários estabelecidos na subcláusula 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

4.1.1. Justifica-se esse período de vigência por se tratar de um objeto que contempla, além do serviço de comunicação móvel em si, a disponibilização de acessórios (*chips*), cuja troca anual não seria economicamente racional. Além disso, haveria repercussão na qualidade do serviço prestado, caso houvesse a necessidade de mudança de operadora a cada ano, uma vez que, embora a portabilidade permita a manutenção do mesmo número, o procedimento para fazer a transferência de uma operadora para outra demandaria tempo, podendo provocar descontinuidade do serviço. Ademais, os serviços se relacionam ao compartilhamento de um pacote de minutos, com vistas à economicidade, traduzida também pelas ligações gratuitas entre chamadas para linhas da mesma Operadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000____, em ____/____/2015, no valor de R\$ ____ (____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 119/2015 e em sua proposta;

10.1.2. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*), devidamente habilitados, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato;

10.1.3. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*) na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, localizada no Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 80, 1ª andar, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.3.1. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone (48) 3251-7453 ou, via *e-mail*, pelo endereço eletrônico aem@tre-sc.jus.br;

10.1.3.2. a entrega deverá ocorrer no período das 13 às 18 horas;

10.1.4. possuir condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.5. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

10.1.6. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

10.1.7. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.8. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.9. prestar o serviço de gerenciamento via *web* por acesso (*chip*) habilitado (linha contratada);

10.1.10. não divulgar o nome do TRESP associado ao objeto deste Contrato;

10.1.11. previamente ao início dos serviços, deverá designar um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do Contrato, respondendo ao TRESP sempre que solicitado;

10.1.11.1. os dados nominiais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao TRESP, pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato;

10.1.11.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

10.1.11.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do TRESP, disponibilizando, desde o início da vigência do Contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e

endereço de correio eletrônico;

10.1.11.4. o disposto na subcláusula 10.1.11, e nas respectivas subcláusulas 10.1.11.1 a 10.1.11.3, aplica-se também ao controle e a conferência das faturas de que trata a subcláusula 10.1.15 deste Contrato, a cargo da Assistência de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP;

10.1.12. deverá manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESP pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br;

10.1.13. fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

10.1.13.1. o atendimento da Contratada, inclusive por meio de suporte técnico, às solicitações do TRESP deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

10.1.13.2. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, a Contratada deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.14. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESP qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.15. fornecer ao TRESP, no Edifício Anexo I do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, mensalmente e sempre que solicitado, fatura única e detalhada em cada um dos tipos de serviços objeto deste Contrato por *chip*/linha utilizada;

10.1.15.1. a Contratada deve fazer chegar a fatura mensal ao TRESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

10.1.15.2. a fatura deverá conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, impostos e serviços;

10.1.15.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do Contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo TRESP, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

10.1.15.4. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao TRESP mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica;

10.1.16. assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados (*chips*), sem nenhum prejuízo ao TRESP;

10.1.17. possibilitar ao TRESP, na condição de visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;

10.1.18. efetuar a portabilidade dos números das linhas (acessos) móveis utilizados pelos TRESP atualmente, caso necessário, sem qualquer custo adicional;

10.1.19. é permitido à Contratada:

10.1.19.1. cobrar os valores de assinatura, serviços e tarifas nos termos da proposta, observado o detalhamento previsto na subcláusula 2.1;

10.1.19.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos neste Contrato, utilizados voluntariamente pelo TRESP, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL;

10.1.20. é vedado à Contratada:

10.1.20.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de habilitação dos *chips* nos telefones móveis celulares fornecidos

em conjunto;

b) a título de desbloqueio individual de *chips* para a utilização do serviço de *roaming* internacional;

c) para ligações intra-grupo;

d) a título de franquia de consumo obrigatório;

e) a título de acessos a *Internet* (plano de dados), tais como para navegação e utilização de correio eletrônico (*e-mail*);

f) de adicional de deslocamento, seja dentro ou fora do Estado de Santa Catarina;

g) de recebimento de chamadas de dentro do Estado de Santa Catarina, na área de cobertura da Contratada, em cidade com DDD diferente (DSL 1); e

h) recebimento de chamadas de outro estado (DSL 2);

10.1.20.2. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

10.1.20.3. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

10.1.21. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

10.1.22. fornecer os aparelhos móveis celulares registrados e habilitados com os acessos (*chips*), acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata a subcláusula 1.3.4, no prazo fixado na subcláusula 10.1.2 deste Contrato e de acordo com as especificações dispostas nas subcláusulas 1.1.1, 1.2.1, 1.2 e 1.3 deste Contrato;

10.1.22.1. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou acesso (*chip*) que apresente defeito de fábrica, após a entrega ao TRESP e a conferência pelo gestor do contrato;

10.1.23. efetuar a troca de todos os 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares a cada 20 (vinte) meses, a contar, para fins da primeira troca, da data de assinatura do Contrato, por outros de tecnologia mais avançada, acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o subitem 1.3.4 deste Contrato e sem ônus para o TRESP;

10.1.24. em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos celulares, a Contratada deverá providenciar o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s), no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de solicitação, e observadas as especificações constantes deste Contrato;

10.1.24.1. o custo referente ao aparelho extraviado, furtado ou roubado será objeto de apuração pelo TRESP e de posterior indenização à Contratada;

10.1.24.2. em caso de danos ocorridos nos acessos (*chips*) por uso indevido, observar-se-á o disposto na subcláusula 10.1.24 e 10.1.24.1 deste Contrato;

10.1.25. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao TRESP ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.26. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.27. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRESP;

10.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas

dependências do TRES.

10.1.29. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES; e

10.1.31. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 119/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO DO CONTRATO

DISTRIBUIÇÃO DE *CHIPS* PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA:

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Araranguá	1ª ZE	1
Biguaçu	2ª ZE	1
Blumenau	3ª ZE	1
Bom Retiro	4ª ZE	1
Brusque	5ª ZE	1
Caçador	6ª ZE	1
Campos Novos	7ª ZE	1
Canoinhas	8ª ZE	1
Concórdia	9ª ZE	1
Criciúma	10ª ZE	1
Curitibanos	11ª ZE	1
Florianópolis	12ª ZE	1
Florianópolis	13ª ZE	1
Ibirama	14ª ZE	1
Indaial	15ª ZE	1
Itajaí	16ª ZE	1
Jaraguá do Sul	17ª ZE	1
Joaçaba	18ª ZE	1
Joinville	19ª ZE	1
Laguna	20ª ZE	1
Lages	21ª ZE	1
Mafra	22ª ZE	1
Orleans	23ª ZE	1
Palhoça	24ª ZE	1
Porto União	25ª ZE	1
Rio do Sul	26ª ZE	1
São Francisco do Sul	27ª ZE	1
São Joaquim	28ª ZE	1
São José	29ª ZE	1
São Bento do Sul	30ª ZE	1
Tijucas	31ª ZE	1
Timbó	32ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Tubarão	33ª ZE	1
Urussanga	34ª ZE	1
Chapecó	35ª ZE	1
Videira	36ª ZE	1
Capinzal	37ª ZE	1
Itaiópolis	38ª ZE	1
Ituporanga	39ª ZE	1
Mondaí	40ª ZE	1
Palmitos	41ª ZE	1
Turvo	42ª ZE	1
Xanxerê	43ª ZE	1
Braço do Norte	44ª ZE	1
São Miguel do Oeste	45ª ZE	1
Taió	46ª ZE	1
Tangará	47ª ZE	1
Xaxim	48ª ZE	1
São Lourenço do Oeste	49ª ZE	1
Dionísio Cerqueira	50ª ZE	1
Santa Cecília	51ª ZE	1
Anita Garibaldi	52ª ZE	1
São João Batista	53ª ZE	1
Sombrio	54ª ZE	1
Pomerode	55ª ZE	1
Balneário Camboriú	56ª ZE	1
Trombudo Central	57ª ZE	1
Maravilha	58ª ZE	1
Urubici	59ª ZE	1
Guaramirim	60ª ZE	1
Seara	61ª ZE	1
Imaruí	62ª ZE	1
Ponte Serrada	63ª ZE	1
Gaspar	64ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Itapiranga	65ª ZE	1
Pinhalzinho	66ª ZE	1
Santo Amaro da Imperatriz	67ª ZE	1
Balneário Piçarras	68ª ZE	1
Campo Erê	69ª ZE	1
São Carlos	70ª ZE	1
Abelardo Luz	71ª ZE	1
São José do Cedro	72ª ZE	1
Imbituba	73ª ZE	1
Rio Negrinho	74ª ZE	1
São Domingos	75ª ZE	1
Joinville	76ª ZE	1
Fraiburgo	77ª ZE	1
Quilombo	78ª ZE	1
Içara	79ª ZE	1
Barra Velha	80ª ZE	1
Papanduva	81ª ZE	1
Cunha Porã	83ª ZE	1
São José	84ª ZE	1
Joaçaba	85ª ZE	1
Brusque	86ª ZE	1
Jaraguá do Sul	87ª ZE	1
Blumenau	88ª ZE	1
Blumenau	89ª ZE	1
Concórdia	90ª ZE	1
Itapema	91ª ZE	1
Criciúma	92ª ZE	1
Lages	93ª ZE	1
Chapecó	94ª ZE	1
Joinville	95ª ZE	1
Joinville	96ª ZE	1
Itajaí	97ª ZE	1
Criciúma	98ª ZE	1
Tubarão	99ª ZE	1
Florianópolis	100ª ZE	1
Florianópolis	101ª ZE	1
Rio do Sul	102ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Balneário Camboriú	103ª ZE	1
Lages	104ª ZE	1
Joinville	105ª ZE	1
TOTAL		104

PREGÃO N. 119/2015

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços especializados e continuados de Telefonia Móvel Pessoal, no Estado de Santa Catarina, por meio de 174 (cento e setenta e quatro) Códigos de Acesso (*chips*), destinados aos servidores da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC) e das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades atendidas pela Contratada, em sua área de prestação, e, ainda, na condição de visitante em todo o território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional.

Observação: é imprescindível que os aparelhos celulares suportem a tecnologia *On the Go* – OTG (USB *Host*), por meio do respectivo sistema operacional *Android*, conforme especificações do subitem 3.2 deste Projeto Básico. Os eventuais acessórios que se fizerem necessários para a utilização dessa tecnologia – em especial o cabo conector — serão adquiridos oportunamente pelo TRESC.

Códigos SIASG: 18139 e 40436.

1.1. Item 1: APARELHOS/ACESSOS HABILITADOS PARA AS ESTAÇÕES MÓVEIS DA SEDE DO TRESC:

1.1.1. 70 (setenta) aparelhos móveis celulares, com os respectivos acessos (*chips*), para as estações móveis da Sede do TRESC, todos com DDD 48, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas no subitem 3.2 deste Projeto Básico;

1.2. Item 2: APARELHOS/ACESSOS HABILITADOS PARA AS ESTAÇÕES MÓVEIS DAS ZONAS ELEITORAIS:

1.2.1. 104 (cento e quatro) aparelhos móveis celulares, com os respectivos acessos (*chips*), para as Zonas Eleitorais (municípios-sede relacionados no Anexo deste Projeto Básico), com DDD das respectivas regiões, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas no subitem 3.2 deste Projeto Básico.

Observação: a Contratada deverá possuir cobertura em todos os municípios relacionados no Anexo deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de telefonia móvel celular consiste em atividade comum e não finalística do TRESC e traduz-se em uma necessidade continuada para o bom funcionamento deste Tribunal, sendo necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, uma vez que englobam, dentre outros serviços, o sistema móvel pessoal de voz, que é indispensável para a comunicação entre os servidores do TRESC, tanto para as ligações originadas quanto para as recebidas.

2.2. A adjudicação será **global**, por tratar-se de serviços interligados, que poderiam ser prejudicados caso prestados por empresas diversas. Além disso, os serviços relacionam-se com o fornecimento de *chips*, mediante o compartilhamento, inclusive, de pacote de minutos, com vistas à economicidade, traduzida também pelas ligações gratuitas entre chamadas para linhas da mesma Operadora de telefonia móvel.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Especificações dos acessos (*chips*):

3.1.1. características gerais: digital, padrão GSM/3G ou 4G; acesso à *Internet*, identificador de chamadas; caixa-postal de mensagem de voz; permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; chamada em espera; Serviço de Mensagem Curta (SMS) e Serviço de Mensagem Multimídia (MMS); capacidade de comunicação de dados; *roaming* internacional e *roaming* automático em todo o território nacional;

3.1.2. a Contratada deverá fornecer somente acessos (*chips*) homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

3.1.3. os acessos (*chips*) deverão ser novos e sem uso na data da sua entrega ao TRESC, no início da vigência do contrato, bem como no caso de eventuais substituições;

3.1.4. os acessos (*chips*) devem possibilitar o acesso à *Internet* e a navegador WEB, bem como o envio, recebimento e sincronização de mensagem eletrônica (*e-mail*);

3.1.4.1. os acessos (*chips*) deverão ser bloqueados para a realização de chamadas de Longa Distância Internacional, observado o disposto no subitem 4.7. deste Projeto Básico;

3.1.5. os acessos (*chips*) a serem entregues ao TRESC têm de estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de eventual substituição;

3.1.6. os acessos (*chips*) deverão ter garantia (do fabricante) de 1 (um) ano, no mínimo;

3.2. Especificações dos aparelhos:

3.2.1. aparelho móvel celular, tipo *smartphone* digital, com as seguintes características:

a) sistema operacional *Android* 4.4 ou superior;

b) processador: *Quad Core* de 1.2 GHz ou superior;

c) memória RAM: 1 GB ou superior;

d) armazenamento interno: 16 GB ou superior com possibilidade de expansão via inserção de SD CARD adicional;

e) resolução de tela: 720 x 1280 *pixels* ou superior;

f) tamanho de tela: 5 polegadas ou superior;

g) proteção de tela: *Gorilla Glass*;

h) câmera: 8 MP ou superior;

i) bateria: 2000 mAh ou superior;

j) Conectividade: USB *Host* (Tecnologia OTG), que permite conectar e efetuar a leitura de *pendrives*;

k) homologado pela ANATEL; e

l) desbloqueado, sem vínculo com operadora;

3.2.2. Modelo de referência: Moto G 2014 XT1069 (fabricante: Motorola);

3.2.3. os aparelhos devem ser novos, sem uso e ter identificação do fabricante com marca, modelo e número de série único do equipamento;

3.2.4. cada aparelho deverá ser entregue devidamente embalado, contendo obrigatoriamente o seguinte “kit”:

a) aparelho;

b) bateria;

c) carregador;

d) fone de ouvido;

e) manual do usuário; e

f) guia rápido de utilização;

3.2.5. toda a documentação técnica dos aparelhos deverá ser completa e atualizada, contendo manual e guias de instalação, oferecidos em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

3.2.6. a Contratada deverá entregar, juntamente com os aparelhos, o Certificado de Garantia e Serviços do fabricante, indicando claramente as assistências técnicas autorizadas;

3.2.7. os aparelhos deverão ter garantia (do fabricante) de 1 (um) ano, no mínimo;

4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Contratação mensal do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades LOCAL e LDN, incluindo assinatura, serviços (mensalidades e pacotes) e tarifas, na unidade tarifária minuto e/ou fração, de acordo com o Plano da Contratada que melhor se ajustar ao Perfil de Tráfego, para ligações VC1 (MM extra-rede, M/M intra-rede e M/F), VC2 (M/M extra-rede, M/M intra-rede e M/F) e VC-3 (M/M extra-rede, M/M intra-rede e M/F) e conforme detalhamentos previstos neste Projeto Básico, em especial no item 5.1, para utilização e compartilhamento pelos 174 (cento e setenta e quatro) acessos habilitados nos aparelhos a serem fornecidos pela Contratada, durante todos os dias da semana (24 horas por dia);

4.2. serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, os quais deverão estar abrangidos no valor da assinatura básica mensal (item 5.1 deste Projeto Básico);

4.3. serviço de tarifa zero para ligações intra-grupo;

4.4. serviço de dados (acesso à *Internet*) ilimitado via tecnologia 4G ou, se não disponível, 3G/GSM, sem limitação de tempo de uso e de quantidade de dados, e sem

custo adicional, para os 174 (cento e setenta e quatro) *chips* especificados nos subitens 1.1.1 e 1.2.1. deste Projeto Básico;

4.5. todos os aparelhos, acessos (*chips*) e serviços, objetos desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes deste Projeto Básico;

4.6. os acessos (*chips*) deverão permitir que os aparelhos de telefonia celular a serem utilizados entrem em *roaming* de forma automática, sem qualquer interveniência do usuário, em todo o território nacional;

4.6.1. quando os aparelhos entrarem em *roaming*, o Contratante ficará sujeito às condições de tarifas e preços, bem como técnicas e operacionais, estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, tão somente quando a operadora não for a própria Contratada;

4.6.2. as tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *roaming* deverão ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada, de acordo com o item 6.12. deste Projeto Básico, não sendo aceitas faturas em nome de outras operadoras;

4.7. a utilização do serviço de *roaming* internacional deverá ser bloqueada em todos os acessos (*chips*) especificados nos subitens 1.1.1 e 1.2.1. deste Projeto Básico, permitido a sua ativação individual (por acesso/*chip*) somente mediante solicitação prévia do TRESA por intermédio do respectivo gestor;

4.7.1. a solicitação de que trata o subitem 4.7. deverá especificar o código de acesso (*chip*), o período de utilização (viagem), os países para os quais deve haver a habilitação do serviço, bem como se deverá haver o desbloqueio do uso do serviço de dados (acesso à *Internet*) em *roaming* internacional;

4.8. garantia de assistência técnica, com substituição de aparelhos e/ou acessos (*chips*), se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da solicitação;

4.9. na hipótese de determinação de redução de tarifas pela ANATEL, a redução deverá ser estendida ao(s) serviço(s) especificado(s) neste Projeto Básico;

4.10. no caso de modernização tecnológica, o TRESA poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível, sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/1993;

5. DA PROPOSTA

5.1. Os proponentes deverão apresentar os seguintes valores, para fins de análise da proposta mais vantajosa para o TRESA, e para fins de julgamento:

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
Assinatura básica mensal	Unidade	174		
Gerenciamento via <i>web</i>	Unidade	174		
Serviço tarifa zero intra- grupo	Unidade	174		

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G ou 3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 03 Gb/mês)	Unidade	174		
Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minutos	500		
Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1.740		
Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	500		
Ligação VC-1 móvel-fixo	Minutos	1.400		
Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700		
Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minutos	700		
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minutos	700		
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minutos	700		
Ligação VC-2 móvel-fixo	Minutos	1.400		
Ligação VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.400		
Ligação VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700		
Ligação VC-3 móvel-fixo	Minutos	1.400		
Ligação VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.400		
Ligação VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	720		

5.1.1. as quantidades mensais previstas no item 5.1. deste Projeto Básico são uma estimativa baseada no atual consumo mensal do TRESC e tratam-se de quantias referenciais e não de limites mensais fixos (mínimos e/ou máximos) e/ou vinculados a acessos, devendo ser cobrado de cada acesso (*chip*) somente o que for efetivamente utilizado.

5.2. outros serviços disponibilizados pela Contratada serão pagos com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL, observado o disposto no subitem 6.16.2. deste Projeto Básico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico;

6.2. prestar os serviços, objeto deste Projeto Básico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

6.3. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

6.4. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.5. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

6.6. prestar o serviço de gerenciamento via *web* por acesso (*chip*) habilitado (linha contratada);

6.7. não divulgar o nome do TRESP associado ao objeto deste Projeto Básico;

6.8. previamente ao início dos serviços, deverá designar um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao TRESP sempre que solicitado;

6.8.1. os dados nominiais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao Contratante, pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

6.8.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

6.8.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Contratante, disponibilizando, desde o início da vigência do contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

6.8.4. o disposto no item 6.8., e nos respectivos subitens 6.8.1 a 6.8.3, aplica-se também ao controle e a conferência das faturas de que trata o item 6.12 deste Projeto Básico, a cargo da Assistência de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP;

6.9. deverá manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESP pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br;

6.10. fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

6.10.1. o atendimento da Contratada, inclusive por meio de suporte técnico, às solicitações do TRESA deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

6.10.2. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, a Contratada deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.11. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.12. fornecer ao Contratante, no edifício Anexo I do Prédio-Sede, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, mensalmente e sempre que solicitado, fatura única e detalhada em cada um dos tipos de serviços objeto deste Projeto Básico por *chip*/linha utilizada;

6.12.1. a Contratada deve fazer chegar a fatura mensal ao TRESA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

6.12.2. a fatura deverá conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, impostos e serviços;

6.12.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo Contratante, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

6.12.4. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao Contratante mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica;

6.13. assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados (*chips*), sem nenhum prejuízo ao TRESA;

6.14. possibilitar ao Contratante, na condição de visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;

6.15. efetuar a portabilidade dos números das linhas (acessos) móveis utilizados pelos TRESA atualmente, caso necessário, sem qualquer custo adicional;

6.16. é permitido à Contratada:

6.16.1. cobrar os valores de assinatura, serviços e tarifas nos termos da proposta, observado o detalhamento previsto no item 5.1 deste Projeto Básico;

6.16.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos neste Projeto Básico, utilizados voluntariamente pelo TRESA, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL;

6.17. é vedado à Contratada:

6.17.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de habilitação dos *chips* nos telefones móveis celulares fornecidos em conjunto;

b) a título de desbloqueio individual de *chips* para a utilização do serviço de *roaming* internacional;

- c) para ligações intra-grupo;
 - d) a título de franquia de consumo obrigatório;
 - e) a título de acessos a *Internet* (plano de dados), tais como para navegação e utilização de correio eletrônico (*e-mail*);
 - f) de adicional de deslocamento, seja dentro ou fora do Estado de Santa Catarina;
 - g) de recebimento de chamadas de dentro do Estado de Santa Catarina, na área de cobertura do licitante vencedor, em cidade com DDD diferente (DSL 1); e
 - h) de recebimento de chamadas em outro Estado (DSL 2);
- 6.17.2. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;
- 6.17.3. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;
- 6.18. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;
- 6.19. fornecer os aparelhos móveis celulares registrados e habilitados com os acessos (*chips*), acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o subitem 3.2.4 deste Projeto Básico, no prazo fixado no item 8.1 deste Projeto Básico e de acordo com as especificações dispostas nos subitens 1.1.2, 1.2.2, 3.1 e 3.2, todos deste Projeto;
- 6.19.1. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou acesso (*chip*) que apresente defeito de fábrica, após a entrega ao TRESP e a conferência pelo gestor do contrato;
- 6.20. efetuar a troca de todos os 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares a cada 20 (vinte) meses, a contar, para fins da primeira troca, da data de assinatura do contrato, por outros de tecnologia mais avançada, acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o subitem 3.2.4 deste Projeto Básico e sem ônus para o TRESP;
- 6.21. em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos celulares, a Contratada deverá providenciar o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s), no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de solicitação, e observadas as especificações constantes deste Projeto Básico;
- 6.21.1. o custo referente ao aparelho extraviado, furtado ou roubado será objeto de apuração pelo TRESP e de posterior indenização à Contratada;
- 6.21.2. em caso de danos ocorridos nos acessos (*chips*) por uso indevido, observar-se-á o disposto nos subitens 6.22 e 6.22.1 deste Projeto Básico;
- 6.22. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 6.23. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 6.24. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRESP;

6.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

6.26. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses;

7.2. justifica-se esse período de vigência por se tratar de um objeto que contempla, além do serviço de comunicação móvel em si, a disponibilização de acessórios (*chips*), cuja troca anual não seria economicamente racional. Além disso, haveria repercussão na qualidade do serviço prestado, caso houvesse a necessidade de mudança de operadora a cada ano, uma vez que, embora a portabilidade permita a manutenção do mesmo número, o procedimento para fazer a transferência de uma operadora para outra demandaria tempo, podendo provocar descontinuidade do serviço. Ademais, os serviços se relacionam ao compartilhamento de um pacote de minutos, com vistas à economicidade, traduzida também pelas ligações gratuitas entre chamadas para linhas da mesma Operadora.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Contratada deverá entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*), devidamente habilitados, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1. A Contratada deverá entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*) na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, localizada no Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situada na Rua Esteves Júnior, 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC;

9.2. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone (48) 3251-7453 ou, via *e-mail*, pelo endereço eletrônico aem@tre-sc.jus.br;

9.2.1. a entrega deverá ocorrer no período das 13 às 18 horas.

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.

Responsável pelos dados:

Ana Paula Bel
Assistente da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços

De acordo,

Valéria Luz Losso Fischer
Coordenadora de Infraestrutura e Serviços

ANEXO DO PROJETO BÁSICO

DISTRIBUIÇÃO DE *CHIPS* PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA:

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Araranguá	1ª ZE	1
Biguaçu	2ª ZE	1
Blumenau	3ª ZE	1
Bom Retiro	4ª ZE	1
Brusque	5ª ZE	1
Caçador	6ª ZE	1
Campos Novos	7ª ZE	1
Canoinhas	8ª ZE	1
Concórdia	9ª ZE	1
Criciúma	10ª ZE	1
Curitibanos	11ª ZE	1
Florianópolis	12ª ZE	1
Florianópolis	13ª ZE	1
Ibirama	14ª ZE	1
Indaial	15ª ZE	1
Itajaí	16ª ZE	1
Jaraguá do Sul	17ª ZE	1
Joaçaba	18ª ZE	1
Joinville	19ª ZE	1
Laguna	20ª ZE	1
Lages	21ª ZE	1
Mafra	22ª ZE	1
Orleans	23ª ZE	1
Palhoça	24ª ZE	1
Porto União	25ª ZE	1
Rio do Sul	26ª ZE	1
São Francisco do Sul	27ª ZE	1
São Joaquim	28ª ZE	1
São José	29ª ZE	1
São Bento do Sul	30ª ZE	1
Tijucas	31ª ZE	1
Timbó	32ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Tubarão	33ª ZE	1
Urussanga	34ª ZE	1
Chapecó	35ª ZE	1
Videira	36ª ZE	1
Capinzal	37ª ZE	1
Itaiópolis	38ª ZE	1
Ituporanga	39ª ZE	1
Mondaí	40ª ZE	1
Palmitos	41ª ZE	1
Turvo	42ª ZE	1
Xanxerê	43ª ZE	1
Braço do Norte	44ª ZE	1
São Miguel do Oeste	45ª ZE	1
Taió	46ª ZE	1
Tangará	47ª ZE	1
Xaxim	48ª ZE	1
São Lourenço do Oeste	49ª ZE	1
Dionísio Cerqueira	50ª ZE	1
Santa Cecília	51ª ZE	1
Anita Garibaldi	52ª ZE	1
São João Batista	53ª ZE	1
Sombrio	54ª ZE	1
Pomerode	55ª ZE	1
Balneário Camboriú	56ª ZE	1
Trombudo Central	57ª ZE	1
Maravilha	58ª ZE	1
Urubici	59ª ZE	1
Guaramirim	60ª ZE	1
Seara	61ª ZE	1
Imaruí	62ª ZE	1
Ponte Serrada	63ª ZE	1
Gaspar	64ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Itapiranga	65ª ZE	1
Pinhalzinho	66ª ZE	1
Santo Amaro da Imperatriz	67ª ZE	1
Balneário Piçarras	68ª ZE	1
Campo Erê	69ª ZE	1
São Carlos	70ª ZE	1
Abelardo Luz	71ª ZE	1
São José do Cedro	72ª ZE	1
Imbituba	73ª ZE	1
Rio Negrinho	74ª ZE	1
São Domingos	75ª ZE	1
Joinville	76ª ZE	1
Fraiburgo	77ª ZE	1
Quilombo	78ª ZE	1
Içara	79ª ZE	1
Barra Velha	80ª ZE	1
Papanduva	81ª ZE	1
Cunha Porã	83ª ZE	1
São José	84ª ZE	1
Joaçaba	85ª ZE	1
Brusque	86ª ZE	1
Jaraguá do Sul	87ª ZE	1
Blumenau	88ª ZE	1
Blumenau	89ª ZE	1
Concórdia	90ª ZE	1
Itapema	91ª ZE	1
Criciúma	92ª ZE	1
Lages	93ª ZE	1
Chapecó	94ª ZE	1
Joinville	95ª ZE	1
Joinville	96ª ZE	1
Itajaí	97ª ZE	1
Criciúma	98ª ZE	1
Tubarão	99ª ZE	1
Florianópolis	100ª ZE	1
Florianópolis	101ª ZE	1
Rio do Sul	102ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Balneário Camboriú	103ª ZE	1
Lages	104ª ZE	1
Joinville	105ª ZE	1
TOTAL		104

PREGÃO N. 119/2015

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Assinatura básica mensal	Unidade	174	8,95	1.557,30
2	Gerenciamento via <i>web</i>	Unidade	174	3,50	609,00
3	Serviço tarifa zero intra-grupo	Unidade	174	5,00	870,00
4	Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G ou 3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 03 Gb/mês)	Unidade	174	94,90	16.512,60
5	Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minutos	500	0,26	130,00
6	Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1.740	0,27	469,80
7	Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	500	0,75	375,00
8	Ligação VC-1 móvel-fixo	Minutos	1.400	0,26	364,00
9	Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700	0,26	182,00
10	Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minutos	700	0,26	182,00
11	Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minutos	700	0,26	182,00
12	Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minutos	700	0,26	182,00
13	Ligação VC-2 móvel-fixo	Minutos	1.400	0,68	952,00
14	Ligação VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.400	0,49	686,00

ITEM	ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
15	Ligação VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700	1,00	700,00
16	Ligação VC-3 móvel-fixo	Minutos	1.400	0,68	952,00
17	Ligação VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.400	0,49	686,00
18	Ligação VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	720	1,00	720,00

- Planilha elaborada em 20 de agosto de 2015.